



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 049/2020-SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE A EMPRESA CIRURGICA SÃO BERNARDO LTDA, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 04/2002, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO 23.287 DE 17/10/2002 DO DISTRITO FEDERAL, NA FORMA ABAIXO.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por **OSNEI OKUMOTO** na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto nº 39.611, de 1º de janeiro de 2019, publicado no DODF Edição Extra Especial nº 01, de 1 de janeiro de 2019, pg. 07, e a empresa **CIRURGICA SÃO BERNARDO LTDA** inscrita no CNPJ **00.838.896/0001-82**, denominada CONTRATADA, sediada no SAAN, Quadra 03, Lotes 970/980, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70632-300, telefone (61) 3233-2958 / 32330536, e-mail: contato@saobernardodf.com.br, neste ato representado por **DANIEL BAPTISTA PIVO** portador do RG nº 22.74.353 /DF e inscrito no CPF nº 016.148.201-55.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 317/2015 –SES/DF (31247397), Resultado de Licitação Por Fornecedor (31165901), Proposta da empresa (29164226, fl 1868), Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 317/2015 –SES/DF (31165426), Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 317/2015 –SES/DF (31165488), Autorizo da Nota de empenho (34999723), Nota de Empenho (35094829), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

2.2. Aplica-se a este Contrato o Decreto-DF nº 36.107/2014, que dispõe sobre a aplicação no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Subsecretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e gestão.

2.3. Aplica-se a este Contrato as disposições do Decreto-DF nº 34.649/2013;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, em DESFIBRILADORES, CARDIOVERSORES/DESFIBRILADORES, CARROS DE EMERGÊNCIA COM CARDIOVERSOR, MONITORES MULTIPARAMÉTRICOS E MONITORES DE PARÂMETROS FISIOLÓGICOS MICROPROCESSADOS, todos marca PHILIPS, de propriedade da SES/DF, Relacionamos ANEXO I a quantidades de equipamentos, ANEXO II relação de peças, conforme especificações e quantitativos constantes neste Contrato, Edital de Pregão Eletrônico nº 317/2015 –SES/DF (31247397), Resultado de Licitação Por Fornecedor (31165901), Proposta da empresa (29164226, fl 1868), Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 317/2015 –SES/DF (31165426), Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 317/2015 –SES/DF (31165488), Autorizo da Nota de empenho (34999723), Nota de Empenho (35094829), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, **que passam a integrar o presente Termo. (LOTES 01,02,03 E 04)**

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº. 8.666/93.

4.2. DA FISCALIZAÇÃO E ENTREGA DO SERVIÇO

4.2.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor interno do ajuste, especialmente designado pelo órgão requisitante, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira do Distrito Federal.

4.2.2. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste Contrato e seus anexos, à contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que isso de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da contratada. No exercício desse mister, poderá a contratante:

I - Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;

II - Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

III - Determinar nova execução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

4.2.3. O serviço deverá ser entregue conforme disposto Termo de Referência, Anexo I deste Contrato.

a) Será recebido o serviço:

I – **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado;

II – **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

b) Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a nota fiscal para efeito de pagamento.

c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.2.4. Se a contratada deixar de entregar o serviço dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste edital;

4.2.5. A contratante poderá, a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

4.2. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.2.1. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela contratada e deverão ser concluídos e entregues nos prazos definidos pelo órgão contratante, de acordo com o preestabelecido no Termo de Referência, Anexo I deste Contrato.

4.3. MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.3.1. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, recolocando os equipamentos defeituosos em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajustes e reparos, testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, limpeza e aspiração na parte interna dos equipamentos;

4.3.2. A manutenção corretiva será realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da CONTRATANTE, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas;

4.3.3. A CONTRATADA deverá atender as chamadas para manutenção corretiva num prazo máximo de 04 horas a contar do registro da chamada pela CONTRATANTE à CONTRATADA ou ao responsável técnico indicado pela empresa;

4.3.4. As peças ou componentes de equipamentos que apresentarem defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por peças ou componentes novos, mediante a aprovação da CONTRATANTE, por intermédio do executor do contrato. O plano de manutenção com as peças de reposição mais relacionadas, necessárias aos serviços de manutenção preventiva e corretiva serão, sem exceção, fornecidas pela CONTRATADA, e passarão a ser de propriedade da CONTRATANTE. Essas peças integram o presente Contrato e deverão estar relacionadas no contrato de manutenção ma ser celebrado; caso a peça necessite ser importada, a CONTRATADA deverá apresentar ao executor do contrato a comprovação e o prazo limite de recebimento dela;

4.3.5. Caso os serviços não sejam solucionados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início, a contar da hora do efetivo atendimento e o equipamento ainda se encontrar inoperante, deverá a empresa apresentar a nota fiscal mensal já descontando, sobre o valor acordado em contrato, os dias que o equipamento permaneceu sem funcionamento, exceto nos casos em que houver necessidade de peças importadas;

4.3.6. O atendimento aos chamados técnicos deverá ser disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana, inclusive sábados, domingos e feriados, mesmo em horários noturnos, se o caso exigir;

4.3.7. A CONTRATADA, mediante convocação prévia pela CONTRATANTE, deverá colocar à disposição, em regime de plantão, de pelo menos um técnico para atender chamados emergenciais durante a realização de mutirões de cirurgias;

4.3.8. A CONTRATADA deverá prestar garantia dos serviços executados, das peças e componentes utilizados nos equipamentos pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data da conclusão dos reparos realizados no local ou da devolução à SES dos equipamentos retirados para conserto em oficina, independentemente da natureza do defeito apresentado, inclusive após o término do contrato;

4.3.9. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do(s) executor(es) do contrato, solicitar a apresentação de comprovação da procedência das peças e componentes utilizados nos serviços do contrato;

4.3.9.1. A contratada terá o prazo de **2 (dois) úteis** após a assinatura do contrato para o início da prestação serviços; e no **máximo de 30 (trinta) dias corridos**, contados da data de assinatura do contrato, para colocar em pleno funcionamento todos os equipamentos relacionados no Anexo I.

3.1.10.1. Caso não seja possível o cumprimento do prazo acima para algum equipamento, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, por escrito, ao Executor do Contrato, cabendo a este a concordância ou não. No caso de concordância, será estabelecido um novo prazo.

4.4. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.4.1. Entende-se por MANUTENÇÃO PREVENTIVA aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza, calibração, ajustes, testes e revisões que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante. A manutenção preventiva poderá ser realizada pela CONTRATADA, de segunda a sexta, no horário do expediente da CONTRATANTE, e será realizada mensalmente, conforme cronograma a ser estabelecido entre o(s)

Executor(es) local(is) e a CONTRATADA;

4.4.2. As manutenções preventivas devem ser realizadas de acordo com manuais e normas técnicas específicas estabelecidas pelo fabricante do equipamento e de periodicidade uniforme para cada tipo de serviço obedecendo a um programa de manutenção aplicável aos equipamentos.

4.5. LOCAL PARA ATENDIMENTO DA MANUTENÇÃO

4.5.1. O atendimento técnico para os serviços de manutenção preventiva e corretiva dar-se-á nos locais onde estão instalados os equipamentos, conforme abaixo relacionado:

HBDF - SMHS - Área Especial - Plano Piloto - 3315.1750
HRSM - EQ 217/218 - 317/318 - Lote E - Santa Maria - 3392.6300
HRAN - SMHN - Área Especial - Plano Piloto - 3326.7809
HMIB - SGAS Quadra 608/609 - Módulo A - L2 Sul - 3445.7506
HRBz - Área Especial nº 6 - Setor Tradicional - 3479-1758/9642
HRC - QNM 17 - Área Especial 01 - Ceilândia - 3471.9004
HRG - Área Especial nº 01 - Setor Central - Gama - 3385.9793
HRGu - Área Especial – QI 06 Lote “C” – Guarã I - 3353-1500
HRS - Qd 12 - Área Esp.- Setor Central - Sobradinho - 3487.9332
HRSam - QS 614 - Conj. “C” - L.01/02 - Samambaia N.- 3359.7973
HRPa - Quadra 2 - Área Especial - Paranoá - 3369.9850
HRPI - Av. WL 04 Setor Hosp. Oeste - Área Especial - 3388-9700
HSVP -Área Especial nº 01 Taguatinga Sul- DF - 3563-6111
HRT - QNC - Área Especial nº 24 - Taguatinga Norte - 3353.1003
UPA Recanto Emas - Quadras 400/600 - Área Especial - 3434.7182
UPA São Sebastião - Quadra 102, conjunto 1, lote1- São Sebastião
SAMU - SIA trecho 3 - Lotes 2090/2100 - 3213.5201/3213.5202

4.5.2. Quando os equipamentos cujas necessidades de manutenção corretiva impliquem em sua retirada para laboratório próprio o representante da CONTRATADA deverá assinar o Termo de Responsabilidade na retirada do bem patrimonial e o Relatório Técnico, devendo obrigatoriamente constar o número de série, chapa patrimonial, modelo, marca, data, número da ordem de serviço, nome, matrícula, lotação e assinatura de quem autorizou, devendo ser emitido em 3 vias, uma para o executor, outra para junção à nota fiscal e relatório, e outra para a empresa.

4.6. REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DE CHAMADOS TÉCNICOS

4.6.1. A partir da data de início do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone ou correio eletrônico, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos;

4.6.2. A cada visita, preventiva e/ou corretiva, os técnicos da CONTRATADA deverão reportar-se ao executor do contrato e emitir Ordem de Serviço sucinto dos trabalhos realizados, a qual terá como objetivo a comprovação dos serviços realizados;

4.6.3. As Ordens de Serviços deverão ser emitidas por meio do sistema informatizado a ser disponibilizado pela CONTRATADA;

4.6.3.1. Não sendo possível emissão da Ordem de Serviço por meio do sistema informatizado, por razões justificadas e aceitas pela CONTRATANTE, as Ordens de Serviço deverão ser emitidas em papel, respeitando os procedimentos por ela estabelecidos;

4.6.3.2. As Ordens de Serviço deverão conter, no mínimo, o seguinte:

- o tipo de ordem de serviço (manutenção corretiva, manutenção preventiva, qualificação de desempenho, treinamento, avaliação/consultoria);
- a identificação correta e completa do equipamento, contendo no mínimo o seu número de série e patrimônio;
- a localização do equipamento;
- o defeito encontrado;
- os serviços técnicos realizados;
- a data e hora do chamado técnico;
- a data e hora do atendimento ao chamado técnico no local onde está instalado o equipamento;
- a data da realização do serviço;
- o número de horas técnicas para conserto do equipamento;

j) as peças substituídas;

k) os nomes, carimbos e assinaturas do técnico da CONTRATADA que executou os trabalhos e o responsável da CONTRATANTE que acompanhou os serviços;

l) quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela CONTRATADA.

4.7. FISCALIZAÇÃO

4.7.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;

4.7.2. A CONTRATADA deverá indicar preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato. Os serviços serão executados sob a responsabilidade e comando exclusivo da CONTRATADA, cabendo a fiscalização à CONTRATANTE. As comunicações necessárias serão feitas pelo(s) executor(es) do contrato;

4.7.3. A CONTRATANTE poderá ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição do funcionário da CONTRATADA, que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

4.7.4. A CONTRATANTE poderá solicitar a CONTRATADA a substituição de qualquer produto químico, material ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as exigências do cumprimento do objeto do presente Contrato.

4.8. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.8.1. Os prazos serão contados a partir da assinatura do contrato, conforme descrito no subitem 4.3.9.1. do presente Contrato.

4.9. LOCAL E HORÁRIO DE ATENDIMENTO/EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.9.1. Os atendimentos ocorrerão no horário comercial ou nos horários extra comerciais, inclusive sábados, domingos e feriados, nas regionais de saúde relacionadas no item 4.5, devendo a CONTRATADA disponibilizar técnicos de plantão para estes atendimentos. As solicitações deverão ser realizadas no máximo até às 20h do dia do atendimento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de **R\$8.203.788,91 (oito milhões, duzentos e três mil setecentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

• Mão de Obra

QUADRO RESUMO MÃO DE OBRA (LOTE 1, 2, 3 E 4)						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO BR	QTD EQUIPAMENTO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOTE TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
4	Desfibrilador externo semi automático.	5428	21	R\$ 100,00	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00
5	Desfibrilador externo semi automático.	5428	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
9	Cardioversos / Desfibrilador.	5428	10	R\$ 346,32	R\$ 3.463,20	R\$ 41.558,40
11	Carro de emergência com Cardioversor.	5428	154	R\$ 346,32	R\$ 53.333,28	R\$ 639.999,36
TOTAL GERAL MÃO DE OBRA						R\$ 709.157,76

• Peças de Reposição

QUADRO RESUMO PEÇAS REPOSIÇÃO (LOTE 1, 2, 3 E 4)		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
4	Desfibrilador externo semi automático.	R\$ 357.496,01

5	Desfibrilador externo semi automático.	R\$	45.835,95
9	Cardioversor / Desfibrilador.	R\$	277.871,21
11	Carro de emergência com Cardioversor.	R\$	6.813.427,98
TOTAL GERAL PEÇAS REPOSIÇÃO		R\$	7.494.631,15

ITEM 04 - 21 unid. DESFIBRILADOR EXTERNO SEMI-AUTOMÁTICO HEARTSTART FR2			
DESCRIÇÃO DA PEÇA DE REPOSIÇÃO	TROCA ANUAL	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
BATERIA PARA FR2	20	R\$ 1.637,32	R\$ 32.746,40
BATERIA RECARREGÁVEL PARA USO EM FR2	3	R\$ 1.708,51	R\$ 5.125,53
RECARREGADOR PARA BATERIA RECARREGÁVEL M3848A	3	R\$ 1.116,80	R\$ 3.350,40
PÁ ADESIVA ADULTA DE DESFIBRILAÇÃO COM CABO E CONECTOR	480	R\$ 239,52	R\$ 114.969,60
PÁ ADESIVA PEDIÁTRICA PARA USO EM CRIANÇAS COM MENOS DE 8 ANOS OU PESO INFERIOR A 25KG. USO SOMENTE EM DESFIBRILADOR HEARTSTAR FR2	240	R\$ 693,97	R\$ 166.552,80
MALA DE TRANSPORTE SEMI RÍGIDA PARA FR2 – M3868A	3	R\$ 1.165,00	R\$ 3.495,00
BASE ENCAIXE CARTÃO M3853A	3	R\$ 135,00	R\$ 405,00
CARTÃO DE DADOS EXTERNOS PARA USO EM HEARTSTAR FR2	3	R\$ 783,76	R\$ 2.351,28
KIT MANUTENÇÃO USO EM HEARTSTAR FR2	3	R\$ 9.500,00	R\$ 28.500,00
VLR TOTAL ESTIMADO			R\$ 357.496,01

ITEM 05 – 02 unid. DESFIBRILADOR EXTERNO SEMI-AUTOMÁTICO HEARTSTART FR2			
DESCRIÇÃO DA PEÇA DE REPOSIÇÃO	TROCA ANUAL	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
BATERIA PARA FR2	2	R\$ 1.637,32	R\$ 3.274,64
BATERIA RECARREGÁVEL PARA USO EM FR2	1	R\$ 1.708,51	R\$ 1.708,51
RECARREGADOR PARA BATERIA RECARREGÁVEL M3848A	1	R\$ 1.116,80	R\$ 1.116,80
PÁ ADESIVA ADULTA DE DESFIBRILAÇÃO COM CABO E CONECTOR	48	R\$ 239,52	R\$ 11.496,96
PÁ ADESIVA PEDIÁTRICA PARA USO EM CRIANÇAS COM MENOS DE 8 ANOS OU PESO INFERIOR A 25KG. USO SOMENTE EM DESFIBRILADOR HEARTSTAR FR2	24	R\$ 693,97	R\$ 16.655,28
MALA DE TRANSPORTE SEMI RÍGIDA PARA FR2 – M3868A	1	R\$ 1.165,00	R\$ 1.165,00
BASE ENCAIXE CARTÃO M3853A	1	R\$ 135,00	R\$ 135,00
CARTÃO DE DADOS EXTERNOS PARA USO EM HEARTSTAR FR2	1	R\$ 783,76	R\$ 783,76
KIT MANUTENÇÃO USO EM HEARTSTAR FR2	1	R\$ 9.500,00	R\$ 9.500,00
VLR TOTAL ESTIMADO			R\$ 45.835,95

ITEM 09 - 10 unid. CARDIOVERSOR/DESFIBRILADOR MRx			
DESCRIÇÃO DA PEÇA DE REPOSIÇÃO	TROCA ANUAL	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
DISPLAY MRX	1	R\$ 10.940,07	R\$ 10.940,07
PLACA SPO2 PCA	1	R\$ 1.683,93	R\$ 1.683,93
PLACA ALIMENTAÇÃO PCA	1	R\$ 5.849,52	R\$ 5.849,52

PLACA TERAPIA PCA	1	R\$ 10.140,17	R\$ 10.140,17
CONECTOR DA BATERIA PCA	1	R\$ 1.317,74	R\$ 1.317,74
CONECTOR DA IMPRESSORA PCA	1	R\$ 344,42	R\$ 344,42
MODULO DE FORÇA AC	1	R\$ 3.159,85	R\$ 3.159,85
MODULO DE NIBP	1	R\$ 7.128,20	R\$ 7.128,20
INDICADOR RFU	1	R\$ 151,48	R\$ 151,48
COOLER MRX	1	R\$ 204,89	R\$ 204,89
ALTO FALANTE/MICROFONE	1	R\$ 362,58	R\$ 362,58
IMPRESSORA 50 MM	1	R\$ 5.517,03	R\$ 5.517,03
CHAVE ÓTICA	1	R\$ 986,89	R\$ 986,89
CAPACITOR DE TERAPIA	1	R\$ 943,02	R\$ 943,02
ENCAIXE PCMCIA	1	R\$ 339,10	R\$ 339,10
CARGA DE TESTE 50 OHM	3	R\$ 714,66	R\$ 2.143,98
BATERIA LÍTIO RELÓGIO INTERNO	3	R\$ 164,88	R\$ 494,64
CARTÃO DE MEMÓRIA INTERNO	1	R\$ 1.328,59	R\$ 1.328,59
BASE ENCAIXE CARTÃO M3853A	3	R\$ 137,50	R\$ 412,50
PAINEL LATERAL PARÂMETROS ECG+ECG OUT+SPO2+NIBP+TEMP	1	R\$ 3.604,54	R\$ 3.604,54
PORTA TERAPIA	1	R\$ 785,72	R\$ 785,72
DISPOSITIVO DE INTERCONECÇÃO PLACA DE TERAPIA E ALIMENTAÇÃO PROCESSADOR.	1	R\$ 854,99	R\$ 854,99
CABO DE SINAL BATERIA	1	R\$ 170,38	R\$ 170,38
CABO DE FORÇA BATERIA	1	R\$ 131,90	R\$ 131,90
CABO DE ALTA CORRENTE TERAPIA	1	R\$ 86,98	R\$ 86,98
CABO DE SINAL TERAPIA	1	R\$ 113,54	R\$ 113,54
CABO DE ALTA TENSÃO TERAPIA	1	R\$ 99,33	R\$ 99,33
CABO DA IMPRESSORA	1	R\$ 118,10	R\$ 118,10
CABO DE DADOS DA IMPRESSORA	1	R\$ 118,10	R\$ 118,10
CABO MÓDULO NIBP	1	R\$ 142,82	R\$ 142,82
CABO DC	1	R\$ 339,05	R\$ 339,05
GUIA DE ENCAIXE PCMCIA	1	R\$ 339,50	R\$ 339,50
GABINETE FRONTAL	1	R\$ 1.520,36	R\$ 1.520,36
GABINETE TRASEIRO	1	R\$ 2.321,76	R\$ 2.321,76
SUPORTE	1	R\$ 61,23	R\$ 61,23
ALÇA DE TRANSPORTE	1	R\$ 347,92	R\$ 347,92
BADEJA DAS PÁS.	1	R\$ 2.114,43	R\$ 2.114,43
TAMPA DE ACESSO A PORTA DE CO2	1	R\$ 59,77	R\$ 59,77
PUNHO E CAP. PLATE	1	R\$ 291,00	R\$ 291,00
COMPARTIMENTO DE DESCANSO DAS PÁS	1	R\$ 339,50	R\$ 339,50
PAINEL DE BOTÕES FRONTAL	1	R\$ 266,70	R\$ 266,70
KNOB DE TERAPIA	1	R\$ 82,26	R\$ 82,26
PLACA PROCESSADORA PCA	1	R\$ 12.376,21	R\$ 12.376,21
CABO TRONCO ECG PARA 5 VIAS, PADRÃO AAMI/IEC 2,7M	10	R\$ 776,75	R\$ 7.767,50
CABO TRONCO ECG PARA 3 VIAS, PADRÃO AAMI/IEC 2,7M	10	R\$ 587,87	R\$ 5.878,70
KIT DE TERMINAÇÕES DE 3 VIAS TIPO GARRA, PADRÃO AAMI, PARA USO EM UTI	10	R\$ 409,41	R\$ 4.094,10
KIT DE TERMINAÇÕES DE 3 VIAS TIPO GARRA, PADRÃO AAMI, PARA USO EM CC	10	R\$ 724,26	R\$ 7.242,60
KIT DE TERMINAÇÕES DE 5 VIAS TIPO GARRA, PADRÃO AAMI, PARA USO EM UTI	10	R\$ 640,28	R\$ 6.402,80
KIT DE TERMINAÇÕES DE 5 VIAS TIPO GARRA, PADRÃO AAMI, PARA USO EM CC	10	R\$ 860,73	R\$ 8.607,30
SENSOR DE DEDO ADULTO SPO2 MODELO CLIP	20	R\$ 819,00	R\$ 16.380,00

CABO DE FORÇA	10	R\$ 28,00	R\$ 280,00
MÓDULO DE BATERIA ION-LÍTIO	10	R\$ 3.445,08	R\$ 34.450,80
PÁS DE DESFIBRILAÇÃO INTERNA TAMANHOS DIVERSOS	2	R\$ 4.924,38	R\$ 9.848,76
PÁS DE DESFIBRILAÇÃO EXTERNA	2	R\$ 9.129,44	R\$ 18.258,88
PÁS ADESIVAS PARA MARCA PASSO, MONITORIZAÇÃO E DESFIBRILAÇÃO	120	R\$ 239,52	R\$ 28.742,40
PÁS ADESIVAS PARA MARCA PASSO, MONITORIZAÇÃO E DESFIBRILAÇÃO USO PEDIÁTRICO <10KG	60	R\$ 252,64	R\$ 15.158,40
ADAPTADOR PARA PÁS DE DESFIBRILAÇÃO HEARTSART	5	R\$ 1.195,90	R\$ 5.979,50
PAPEL TÉRMICO PARA DESFIBRILADOR M4735A	240	R\$ 23,63	R\$ 5.671,20
CABO EXTENSOR PARA SENSOR DE SPO2 2M	10	R\$ 554,82	R\$ 5.548,20
CONECTOR DE MANGUITOS PARA USO ADULTO E PEDIÁTRICO 3M	10	R\$ 287,67	R\$ 2.876,70
MANGUITO INFANTIL 10CM-15CM REUTILIZÁVEL	12	R\$ 143,84	R\$ 1.726,08
MANGUITO PEDIÁTRICO 14CM-21,5CM REUTILIZÁVEL	12	R\$ 164,39	R\$ 1.972,68
MANGUITO ADULTO 20,5CM-28CM REUTILIZÁVEL	12	R\$ 184,94	R\$ 2.219,28
MANGUITO ADULTO 27CM-35CM REUTILIZÁVEL	12	R\$ 184,94	R\$ 2.219,28
MANGUITO ADULTO 34CM-43CM REUTILIZÁVEL	12	R\$ 236,32	R\$ 2.835,84
MANGUITO ADULTO 42CM-54CM REUTILIZÁVEL	12	R\$ 297,96	R\$ 3.575,52
VLR TOTAL ESTIMADO			R\$ 277.871,21

ITEM 11 - 154 unid. CARRO DE EMERGÊNCIA COM CARDIOVERSOR - Heartstar MRX			
DESCRIÇÃO DA PEÇA DE REPOSIÇÃO	TROCA ANUAL	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
DISPLAY MRX	15	R\$ 10.940,07	R\$ 164.101,05
PLACA SPO2 PCA	15	R\$ 1.683,93	R\$ 25.258,95
PLACA DE ALIMENTAÇÃO PCA	15	R\$ 5.849,52	R\$ 87.742,80
PLACA TERAPIA PCA	15	R\$ 10.140,17	R\$ 152.102,55
CONECTOR DA BATERIA PCA	15	R\$ 1.317,74	R\$ 19.766,10
CONECTOR DA IMPRESSORA PCA	15	R\$ 344,42	R\$ 5.166,30
MODULO DE FORÇA AC	15	R\$ 3.159,85	R\$ 47.397,75
INDICADOR RFU	15	R\$ 151,48	R\$ 2.272,20
COOLER MRX	15	R\$ 204,89	R\$ 3.073,35
ALTO FALANTE/MICROFONE	15	R\$ 362,58	R\$ 5.438,70
IMPRESSORA 50 MM	15	R\$ 5.517,03	R\$ 82.755,45
CHAVE ÓTICA	15	R\$ 986,89	R\$ 14.803,35
CAPACITOR DE TERAPIA	15	R\$ 943,02	R\$ 14.145,30
ENCAIXE PCMCIA	8	R\$ 339,10	R\$ 2.712,80
CARGA DE TESTE 50 OHM	39	R\$ 714,66	R\$ 27.871,74
BATERIA LÍTIO RELÓGIO INTERNO	39	R\$ 164,88	R\$ 6.430,32
CARTÃO DE MEMÓRIA INTERNO	15	R\$ 1.328,59	R\$ 19.928,85
BASE ENCAIXE CARGÃO M3853A	39	R\$ 137,50	R\$ 5.362,50
PORTA TERAPIA	15	R\$ 785,72	R\$ 11.785,80
PAINEL LATERAL PARÂMETROS ECG	15	R\$ 1.472,34	R\$ 22.085,10
DISPOSITIVO DE INTERCONEXÃO PLACA DE TERAPIA E ALIMENTAÇÃO PROCESSADOR.	15	R\$ 854,99	R\$ 12.824,85
CABO DE SINAL BATERIA	15	R\$ 170,38	R\$ 2.555,70
CABO DE FORÇA BATERIA	15	R\$ 131,90	R\$ 1.978,50
CABO DE ALTA CORRENTE TERAPIA	15	R\$ 86,98	R\$ 1.304,70
CABO DE SINAL TERAPIA	15	R\$ 113,54	R\$ 1.703,10
CABO DE ALTA TENSÃO TERAPIA	15	R\$ 99,33	R\$ 1.489,95

CABO DA IMPRESSORA	15	R\$ 118,10	R\$ 1.771,50
CABO DE DADOS DA IMPRESSORA	15	R\$ 118,10	R\$ 1.771,50
CABO DC	15	R\$ 339,05	R\$ 5.085,75
GUIA DE ENCAIXE PCMCIA	15	R\$ 339,50	R\$ 5.092,50
GABINETE FRONTAL	15	R\$ 1.520,36	R\$ 22.805,40
GABINETE TRASEIRO	15	R\$ 2.321,76	R\$ 34.826,40
SUPORTE	15	R\$ 61,23	R\$ 918,45
ALÇA DE TRANSPORTE	15	R\$ 347,92	R\$ 5.218,80
BANDEJA DAS PÁS	15	R\$ 2.114,43	R\$ 31.716,45
TAMPA DE ACESSO A PORTA DE CO2	15	R\$ 59,77	R\$ 896,55
PUNHO E CAP PLATE	15	R\$ 291,00	R\$ 4.365,00
COMPARTIMENTO DE DESCANSO DAS PÁS	15	R\$ 339,50	R\$ 5.092,50
PAINEL DE BOTÕES FRONTAL	15	R\$ 266,70	R\$ 4.000,50
KNOB DE TERAPIA	15	R\$ 82,26	R\$ 1.233,90
PLACA PROCESSADORA PCA	15	R\$ 12.376,21	R\$ 185.643,15
CABO TRONCO ECG PARA 5 VIAS, PADRÃO AAMI/IEC 2,7M	153	R\$ 776,75	R\$ 118.842,75
CABO TRONCO ECG PARA 3 VIAS, PADRÃO AAMI/IEC 2,7M	153	R\$ 587,87	R\$ 89.944,11
KIT DE TERMINAÇÕES DE 3 VIAS TIPO GARRA, PADRÃO AAMI, PARA USO EM UTI	153	R\$ 409,41	R\$ 62.639,73
KIT DE TERMINAÇÕES DE 3 VIAS TIPO GARRA, PADRÃO AAMI, PARA USO EM CC	153	R\$ 724,26	R\$ 110.811,78
KIT DE TERMINAÇÕES DE 5 VIAS TIPO GARRA, PADRÃO AAMI, PARA USO EM UTI	153	R\$ 640,28	R\$ 97.962,84
KIT DE TERMINAÇÕES DE 5 VIAS TIPO GARRA, PADRÃO AAMI, PARA USO EM CC	153	R\$ 860,73	R\$ 131.691,69
SENSOR DE DEDO ADULTO SPO2 MODELO CLIP	306	R\$ 819,00	R\$ 250.614,00
SENSOR DE PÉ NEONATAL DE SPO2	153	R\$ 1.238,64	R\$ 189.511,92
CABO DE FORÇA	153	R\$ 28,00	R\$ 4.284,00
MÓDULO DE BATERIA ÍON-LÍTIO	153	R\$ 3.445,08	R\$ 527.097,24
PÁS DE DESFIBRILAÇÃO INTERNA TAMANHOS DIVERSOS	31	R\$ 4.924,38	R\$ 152.655,78
PÁS DE DESFIBRILAÇÃO EXTERNA	31	R\$ 9.129,44	R\$ 283.012,64
PÁS ADESIVAS PARA MARCA PASSO, MONITORIZAÇÃO E DESFIBRILAÇÃO USO ADULTO	1839	R\$ 239,52	R\$ 440.477,28
PÁS ADESIVAS PARA MARCA PASSO, MONITORIZAÇÃO E DESFIBRILAÇÃO USO PEDIÁTRICO <10KG	919	R\$ 252,64	R\$ 232.176,16
ADAPTADOR PARA PÁS DE DESFIBRILAÇÃO HEARTSART	77	R\$ 1.195,90	R\$ 92.084,30
KIT REPARO CARRO DE EMERGÊNCIA	39	R\$ 3.064,37	R\$ 119.510,43
PAPEL TÉRMICO PARA DESFIBRILADOR M4735A	3678	R\$ 23,63	R\$ 86.911,14
CABO EXTENSOR PARA SENSOR DE SPO2 2M	153	R\$ 554,82	R\$ 84.887,46
CONECTOR DE MANGUITOS PARA USO ADULTO E PEDIÁTRICO 3M	153	R\$ 287,67	R\$ 44.013,51
CONECTOR DE MANGUITOS PARA USO NEONATAL 3M	31	R\$ 326,90	R\$ 10.133,90
MANGUITO INFANTIL 10CM-15CM REUTILIZÁVEL	1839	R\$ 143,84	R\$ 264.521,76
MANGUITO PEDIÁTRICO 14CM-21,5CM REUTILIZÁVEL	1839	R\$ 164,39	R\$ 302.313,21
MANGUITO ADULTO 20,5CM-28CM REUTILIZÁVEL	1839	R\$ 184,94	R\$ 340.104,66
MANGUITO ADULTO 27CM-35CM REUTILIZÁVEL	1839	R\$ 184,94	R\$ 340.104,66
MANGUITO ADULTO 34CM-43CM REUTILIZÁVEL	1839	R\$ 236,32	R\$ 434.592,48
MANGUITO ADULTO 42CM-54CM REUTILIZÁVEL	1839	R\$ 297,96	R\$ 547.948,44
MANGUITO NEONATAL 3,1CM-5,7CM DESCARTÁVEL CAIXA C/20	153	R\$ 657,00	R\$ 100.521,00
MANGUITO NEONATAL 4,3CM-8,0CM DESCARTÁVEL CAIXA C/20	153	R\$ 657,00	R\$ 100.521,00
MANGUITO NEONATAL 5,8CM-10,9CM DESCARTÁVEL CAIXA C/20	153	R\$ 657,00	R\$ 100.521,00
MANGUITO NEONATAL 7,1CM-13,1CM DESCARTÁVEL CAIXA C/20	153	R\$ 657,00	R\$ 100.521,00
VLR TOTAL ESTIMADO			R\$ 6.813.427,98

5.2. O contrato a ser firmado pode ser reajustado após transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, em conformidade com a legislação pertinente. O preço acordado é fixo e irrevogável antes da periodicidade anual, e será reajustado observada a periodicidade anual;

5.4. A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida pelo índice IPCA apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo. Devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620228850002
III	Elemento de Despesa:	339030
IV	Fonte de Recursos:	138003467
V	Valor Inicial:	1.885.013,29
VI	Nota de Empenho:	2020NE01198
VII	Data de Emissão:	05/02/2020
VII	Evento:	400091
VII	Modalidade:	3 - Global

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no Decreto nº 8.302/2014;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

V – Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);

VI – Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).

VII - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014)

7.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I. Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

7.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

7.7.1. Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

I . Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II . Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias

indicadas nos respectivos documentos.

7.7.2. Antes de cada pagamento, deverá ser exigida da contratada a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa), nos termos da alteração ocorrida no art 27 da Lei 8.666/93, em decorrência da Lei nº 12.440 de 2011.

7.8. FORMA DE PAGAMENTO

7.8.1. O pagamento da fatura será efetuado em até 30(trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal devidamente atestada, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira e está adstrito à apresentação de relatórios circunstanciados assinados pelos executores, conforme preconiza o art. 61, parágrafo único, inciso III do decreto nº. 32.598/2010 reiterado pela decisão nº. 1696/2014 – TCDF;

7.8.2. Os pagamentos são devidos à efetiva prestação dos serviços de mão de obra e/ou troca de peças/componentes e após a confirmação por parte dos Executores, não sendo devida caso não haja a correspondente prestação dos serviços e/ou substituição de peças.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o Art. 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. O empenho deverá ser estimativo.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar individualmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do respectivo CONTRATO, garantia no montante de **R\$410.189,45 (quatrocentos e dez mil cento e oitenta e nove reais e quarenta e cinco centavos)** correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO que será liberado somente após o término de sua vigência, cabendo-lhe(s) optar por uma das modalidades de garantia previstas no Art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. São obrigações da SES/DF:

- I. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;
- II. Indicar o executor interno do contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º.
- III. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.
- IV. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- V. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.
- VI. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.
- VII. Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA o livre acesso aos equipamentos, proporcionando todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar o serviço;
- VIII. Prestar informações sobre os defeitos apresentados durante o funcionamento dos equipamentos, notificando a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço;
- IX. Colocar à disposição da CONTRATADA as informações técnicas disponíveis sobre os equipamentos, referentes aos serviços anteriormente executados;
- X. Permitir a execução dos serviços no laboratório da CONTRATADA sempre que houver necessidade de reparos fora do local da instalação. Nesse caso, as despesas de transporte dos equipamentos correrão por conta da CONTRATADA;
- XI. Consertar os defeitos em instalações físicas e elétricas dos locais de instalação dos equipamentos, após apresentação de prova técnica incontestável pela empresa CONTRATADA;
- XII. Arcar com os danos acarretados nos equipamentos em decorrência de variações elevadas de energia elétrica, descuido dos usuários, queima por descargas de raios e acidentes externos, após apresentação de prova técnica incontestável pela empresa CONTRATADA;
- XIII. Realizar, quando necessária, a limpeza dos locais de instalação dos equipamentos, tomando também providências para evitar a incidência de insetos e animais que possam prejudicar a integridade do equipamento
- XIV. Após a nomeação do(s) Executor(es) do contrato, enviar à contratada o(s) nome(s) do(s) mesmo(s) e sua(s) lotação(ões), conforme o local onde se encontram instalados os equipamentos e seus componentes, por ocasião do início dos serviços contratuais;
- XV. Caberá ao(s) Executor(es) do contrato atestar(em) mensalmente os serviços executados e elaborar relatórios circunstanciados conforme cronograma elaborado e as peças de reposição efetivamente substituídas, promovendo a liquidação do respectivo documento de cobrança, descontando o equivalente aos serviços não realizados ou às peças não fornecidas, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em Contrato;
- XVI. Efetuar o pagamento conforme as normas orçamentárias e fiscais em vigor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

- até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - mês a mês o efetivo recolhimento dos encargos sociais sobre a folha de pagamento dos empregados;
 - o efetivo recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
- I. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;
 - II. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
 - III. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes
 - IV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
 - V. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.
 - VI. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, quaisquer que sejam os seus valores, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) anexo(s) deste ato convocatório.
 - VII. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.
 - VIII. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as normas da ABNT, ANVISA, CREA e Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente quanto às Normas de Medicina e Segurança do Trabalho incluindo a Portaria nº 2.914 de Dezembro/ 2011-MS, Portaria nº 82 de Janeiro/2000-MS e Resolução RDC nº 154 de Junho/2004-ANVISA/MS e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Contrato;
 - IX. Atender as chamadas para manutenção corretiva, quantas forem necessárias, sem quaisquer custos adicionais para a SES, independentemente das visitas para manutenção preventiva;
 - X. Executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias, fornecendo toda mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;
 - XI. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela segurança de seus empregados;
 - XII. Permitir o acompanhamento dos serviços por Técnicos e/ou Engenheiros da SES no local de execução. A CONTRATADA utilizará para a realização dos serviços, exclusivamente mão-de-obra própria, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;
 - XIII. Permitir que os Executores, Técnicos e/ou Engenheiros da SES inspecionem previamente os equipamentos para constatação dos defeitos apresentados;
 - XIV. Realizar MENSALMENTE as visitas de manutenção preventiva, conforme Plano de Manutenção Preventiva aprovado pelo(s) executor(es) Titulares das unidades regionais de saúde onde estão instalados os equipamentos;
 - XV. Apresentar ao(s) executor(es) do contrato a planilha de serviços que compreende a manutenção preventiva, para elucidação dos trabalhos que serão feitos ao longo do contrato, mediante recibo comprobatório de entrega que fará parte integrante do contrato e garantir que toda visita sejam executados os serviços estabelecidos;
 - XVI. Estabelecer em conjunto com o executor o cronograma das manutenções preventivas e entregar uma via a ele para acompanhamento. Caso haja algum imprevisto para seguir o cronograma deverá ser comunicado por escrito ao executor a mudança e constar o seu aceite;
 - XVII. Enviar cópia da planilha com os serviços que abarcam a manutenção preventiva e do (dos) comprovante(s) de entrega aos executores, bem como enviar os cronogramas devidamente assinados pelos executores no 1º mês de vigência do contrato junto ao relatório circunstanciado e a fatura;
 - XVIII. Exigir que seu funcionário se apresente ao responsável pela Unidade da Regional de Saúde/SES, beneficiada pelo contrato, antes de iniciar a execução de qualquer serviço;
 - XIX. Exigir que seu funcionário colabore com os servidores da SES que forem acompanhar os serviços, fornecendo as informações sobre os serviços executados e/ou aparelho revisado;
 - XX. Todos os componentes, peças e acessórios que tenham sido substituídos nos equipamentos durante a realização dos serviços de manutenções preventivas e corretivas, deverão ser envelopadas ou ensacadas contendo data, patrimônio do equipamento vistoriado, código do fabricante, especificação da peça substituída, por se tratarem de resíduos com a presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar riscos de infecções, deverá s entregues ao responsável das Unidades de Saúde;
 - XXI. Manter equipes de técnicos qualificados para atender as necessidades da SES. Dispor a cada prorrogação e/ou alteração, arquivo, em meio magnético, contendo nome, RG, CPF de todos os empregados da CONTRATADA. A mudança do funcionário credenciado para trabalhar nas dependências da SES deverá ser comunicada imediatamente a este órgão;
 - XXII. Dispor de **peças de reposição ORIGINAIS de fábrica ou recomendadas pelo fabricante, placas, componentes eletrônicos** em quantidade suficiente para assegurar a contínua e perfeita execução dos serviços ora contratados, podendo a CONTRATANTE solicitar, a qualquer momento, a apresentação de comprovação de procedência das peças e componentes utilizados nos serviços;
 - XXIII. Ministrará cursos de operação aos usuários quando da incidência de defeitos por uso incorreto,

com todas as despesas por conta da empresa CONTRATADA;

- XXIV. Prestar os serviços ora contratados através de seus técnicos, devidamente credenciados e capacitados, que não terão em nenhuma hipótese vínculo empregatícios com a SES;
- XXV. Os funcionários técnicos prestadores de serviços da empresa CONTRATADA deverão utilizar uniforme e crachá, devidamente reconhecido e autenticado via carimbo pela SES, equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do Ministério do Trabalho, ferramentas, equipamentos, utensílios e produtos a serem utilizados na execução dos serviços, sem ônus adicional para a SES;
- XXVI. A CONTRATADA será responsável perante a CONTRATANTE pelos eventuais danos ou desvios causados ao equipamento, à Administração, aos seus prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços, quando forem comprovados os devidos danos causados pelos seus Técnicos. A CONTRATADA deverá então efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber, conforme Decreto 26.851/2006 e à Lei 8.666/93;
- XXVII. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do contrato, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de manutenção corretiva, bem como quaisquer outras que se fizerem necessária à execução do contrato;
- XXVIII. A contratada deverá ter ciência que a Administração tem a prerrogativa da glosa (dedução) de valores cobrados indevidamente, seja por serviços não prestados ou material não entregue que estejam sendo cobrados na nota fiscal apresentada para pagamento pela empresa;
- XXIX. Fornecerão(s) Executor(es) do contrato, após cada atendimento, o relatório técnico circunstanciado das visitas técnicas preventivas e das corretivas, com local, data, peças/acessórios substituídos, nome do técnico que prestou atendimento, número de patrimônio do equipamento reparado, defeito apresentado, motivos de quebras apurados, sugestões para redução da incidência de defeitos e prazo de garantia dos serviços e das peças. Estes relatórios necessitarão estar devidamente atestados pelo executor do contrato e deverão ser enviados junto à fatura mensal, para efeito de comprovação e aceitação;
- XXX. Fazer constar na nota fiscal descrição de peças, valor unitário e valor total
- XXXI. Não se originam do presente Contrato: quaisquer vinculações trabalhistas, acidentárias, tributárias ou previdenciárias entre as partes ou seus respectivos empregados, obrigando-se as partes mutuamente a preservar e manter a outra parte a salvo de quaisquer reclamações de seus empregados e prepostos, bem como de seus subcontratados, estando, por este instrumento, obrigadas, na ocorrência reclamatória trabalhista, ação envolvendo pleito de indenização em virtude de acidente de trabalho ou quaisquer ações de outra natureza a intervir no processo, requerendo a exclusão da outra parte da relação processual ou assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todas as importâncias reputadas devidas;
- XXXII. A CONTRATADA deverá prestar serviços com a qualidade especificada;
- XXXIII. Devolver ao término do prazo de vigência contratual todo e qualquer equipamento pertencente à SES que esteja sob sua guarda, em perfeito e regular funcionamento, no prazo máximo de 30 dias, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa, conforme Lei 8.429/92;
- XXXIV. Comunicar, imediatamente, por intermédio do preposto, ao executor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;
- XXXV. Solicitar autorização do Executor do Contrato para retirada do equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficina. As despesas com a retirada, a remessa, o seguro, o transporte, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;
- XXXVI. Todos os equipamentos, suas partes e seus acessórios, retirados pela CONTRATADA deverão ser reinstalados consoante ao especificado pelo fabricante, pela legislação vigente e sob condições que garantam a manutenção da sua identidade (chapa Patrimonial e série), integridade, qualidade, segurança, eficácia e rastreabilidade;
- XXXVII. Caso haja necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá realizar o reparo no prazo 48 (quarenta e oito) horas para peças de reposição simples e de no máximo de 05 (cinco) dias úteis, para peças que necessitem de encomendas e não estejam disponíveis no mercado, seja no local onde estão instalados os equipamentos ou em oficina, a contar da aprovação do serviço pelo executor do contrato;
- XXXVIII. Realizar testes de funcionamento do equipamento consertado antes de sua liberação;
- XXXIX. Responsabilizar-se por todo o ferramental, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução dos serviços contratados;
- XL. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela segurança de seus empregados;
- XLI. Prestar garantia permanente (constante) dos serviços e peças de reposição fornecidos durante a vigência deste contrato devendo reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;
- XLII. Retificar nota fiscal/fatura que contiver erro;
- XLIII. As peças não listadas no contrato e que haja a necessidade de troca/fornecimento serão a cargo da CONTRATADA não havendo ônus adicional para a SES;
- XLIV. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, bem como arcar com as despesas com seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outros que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- XLV. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior não transfere à SES/DF a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste contrato;

- XLVI. Manter o equipamento médico-hospitalar em funcionamento otimizado e contínuo;
- XLVII. A CONTRATADA deverá cumprir as disposições normativas acerca da proteção à saúde e à segurança dos trabalhadores que laboram em serviços de saúde. (conforme item 32.9 da Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho e Emprego e item 16 da Recomendação nº 17.176/2014 do Ministério Público do Trabalho);
- XLVIII. A não observância por parte da CONTRATADA do dispositivo do item 8.37 deverá esta ser notificada pela SES/DF para a sua regularização urgente, sob pena de rescisão contratual (conforme item 32.9 da Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho e Emprego e item 17 da Recomendação nº 17.176/2014 do Ministério Público do Trabalho);
- XLIX. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal de manutenção e substituição de peças por Regional juntamente com o relatório discriminado de peças utilizado;
- L. A CONTRATADA deverá enviar a **DEC/SINFRA/SES**, por meio do Correio Eletrônico: decemeses@gmail.com, Relatório Mensal que contenha a situação de todos os equipamentos objeto deste contrato com as seguintes informações: descrição do equipamento, chapa patrimonial, marca, modelo, série, Regional, Localização dentro da Regional e se apresentou defeito durante o mês;
- LI. Se por algum motivo haja necessidade de inclusão ou exclusão de equipamentos no contrato, estes deverão ser identificados e relacionados para o Executor do Contrato, que por sua vez enviará para avaliação da **DEC/SINFRA/SES**;
- LII. A contratada ficará obrigado a entregar os materiais e prestar os serviços descritos no contrato, no local nele indicado, sem que isso implique acréscimo nos preços constantes das propostas;
- LIII. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II). Tais alterações devem ser previamente justificadas pela Administração;
- LIV. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Pregão;
- LV. É terminantemente proibida a utilização de mão de obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital nº 5.061, de 8 de março de 2013.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. A variação de preços para efeito de repactuação anual será medida pelo índice IPCA apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo. Devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. Das Espécies

13.1.2. As contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851**, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006, 27.069/2006, de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2. Da Advertência

13.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou

assinar o contrato.

13.3 - Da Multa

13.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.2.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.4.1.

13.3.8 - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

13.5 - Da Suspensão

13.5.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.5.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.5.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.5.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.6. Da Declaração de Inidoneidade

13.6.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.6.2 . A declaração de inidoneidade prevista neste item 9.6 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.6.3 . A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.7. Das Demais Penalidades

13.7.1. As Contratada que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedor do Distrito Federal, administrado pela CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.5.3 e 13.5.4.

13.7.2. As sanções previstas nos subitens 13.5 e 3.6 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.8. Do Direito de Defesa

13.8.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.8.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.8.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.8.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.8.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.8.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.3 e 13.4 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.9. Do Assentamento em Registros

13.9.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.9.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.10. Da Sujeição a Perdas e Danos

13.10.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital**, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.11. Disposições Complementares

13.11.1. As sanções previstas nos subitens 13.3, 13.4 e 13.5 do presente capítulo serão aplicadas pelo

ordenador de despesas do órgão contratante.

13.11.2 . Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

13.12. SANÇÕES APLICÁVEIS

13.12.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, assim como eventuais atualizações, que regulamentam a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser dissolvido por rescisão amigável, observado que esta somente poderá ser efetivada após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a depender do juízo de conveniência da Administração, conforme disposto art. 79, inciso II, §1º, da Lei nº 8.666/1993, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

14.2. Nos termos do art. 79 da Lei 8.666/93, somente poderá ser efetivada após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, a depender do juízo de conveniência da Administração.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. Os Executores (Titular e Substituto) locais serão indicados pelo chefe da Unidade de Saúde onde estão instalados os equipamentos, cabendo àqueles a verificação e acompanhamento dos serviços prestados e das peças trocadas, assim como o atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) e Relatórios Circunstanciados;

17.3. Cabe também ao executor anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

17.4. Deverá exigir da empresa, caso esta não apresente, a planilha com os serviços que compreende a manutenção preventiva;

17.5. Deverá estabelecer em conjunto com a CONTRATADA o cronograma das manutenções preventivas e exigir uma via para acompanhamento. Caso haja algum imprevisto para seguir o cronograma deverá ser comunicado por escrito à CONTRATADA a mudança;

17.6. O Executor do Contrato deverá ter conhecimento da Cartilha do Executor que será disponibilizado no site da Secretaria de Gestão Administrativa e Desburocratização do GDF (www.segad.df.gov.br);

17.7. A Diretoria de Instrução e formalização de Atas, Contratos e Convênios (DFACC/SUAG/SES-DF) disponibilizará o contrato através do Correio Eletrônico (contratos.ses@gmail.com);

17.8. A Diretoria de Engenharia Clínica (DEC/SINFRA/SES-DF) disponibilizará o Termo de Referência através do Correio Eletrônico (decemeses@gmail.com).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no Telefone 0800-6449060.

ANEXO I

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MARCA PHILIPS

LOTE 01 – (21 Equipamentos)

DESFIBRILADOR EXTERNO SEMI-AUTOMÁTICO

ITEM 01 – EQUIPAMENTOS – (MÃO DE OBRA)

Subitem	Patrimônio	Modelo	Localização
01	519.371	Heartstar FR2	Emergência / HBDF
02	519.369	Heartstar FR2	Chefia Enf./ CSRE02/CGSRE
03	519.348	Heartstar FR2	SAMU
04	519.349	Heartstar FR2	SAMU
05	519.350	Heartstar FR2	SAMU
06	519.351	Heartstar FR2	SAMU
07	519.352	Heartstar FR2	SAMU
08	519.353	Heartstar FR2	SAMU
09	519.354	Heartstar FR2	SAMU
10	519.355	Heartstar FR2	SAMU
11	519.356	Heartstar FR2	SAMU
12	519.357	Heartstar FR2	SAMU
13	519.358	Heartstar FR2	SAMU
14	519.359	Heartstar FR2	SAMU
15	519.360	Heartstar FR2	SAMU
16	519.361	Heartstar FR2	SAMU
17	519.362	Heartstar FR2	SAMU
18	519.363	Heartstar FR2	SAMU
19	519.364	Heartstar FR2	SAMU
20	519.365	Heartstar FR2	SAMU
21	519.366	Heartstar FR2	SAMU

LOTE 02 –(02 Equipamentos)

DESFIBRILADOR EXTERNO SEMI-AUTOMÁTICO

ITEM 3 – EQUIPAMENTOS (MÃO DE OBRA)

Subitem	Patrimônio	Modelo	Localização
01	519.371	Heartstar FR2	Emergência / HBDF
02	519.369	Heartstar FR2	Chefia Enf./ CSRE02/CGSRE

LOTE 03 - CARDIOVERSOR/DEFIBRILADOR

ITEM 5- EQUIPAMENTOS (MÃO DE OBRA)

Subitem	Patrimônio	Modelo	Localização
01	806.906	MRx	Clínica Ortopédica/HRSM
02	806.907	MRx	Maternidade/HRSM
03	806.908	MRx	UTI 4/ HRSM
04	806.909	MRx	UTI Adulto/ HRSM
05	806.910	MRx	UTI Pediátrica/ HRSM
06	806.911	MRx	Neonatologia/ HRSM
07	806.912	MRx	UTI Pediátrica/ HRSM
08	806.913	MRx	Clínica Médica/ HRSM
09	806.914	MRx	Centro Obstétrico/ HRSM
10	806.915	MRx	Neonatologia/ HRSM

LOTE 04 – (154 Equipamentos) - CARRO DE EMERGÊNCIA COM CARDIOVERSOR

ITEM 7 – EQUIPAMENTOS (MÃO DE OBRA)

Subitem	Patrimônio	Localização	Modelo
1	922.473	Centro Cirúrgico (Ambulatório) /HBDF	Heartstar MRX
2	922.474	Emergência (S. Intermediária) /HBDF	Heartstar MRX
3	922.475	UTI 4º andar/HBDF	Heartstar MRX
4	922.476	UTI 4º andar/HBDF	Heartstar MRX
5	922.477	Emergência (sala vermelha) /HBDF	Heartstar MRX
6	922.478	Emergência (sala amarela) /HBDF	Heartstar MRX
7	922.479	Centro Cirúrgico 2º andar/HBDF	Heartstar MRX
8	922.480	Ortopedia 2º andar/HBDF	Heartstar MRX
9	922.481	Cardiologia 4º andar/HBDF	Heartstar MRX
10	922.482	UCVASA 5º andar/HBDF	Heartstar MRX
11	922.483	UTI 3º andar/HBDF	Heartstar MRX
12	922.484	10º andar/HBDF	Heartstar MRX
13	922.485	Transplante 9º andar /HBDF	Heartstar MRX
14	922.486	Nefrologia 9º andar /HBDF	Heartstar MRX
15	922.487	Emergência/USAT/HBDF	Heartstar MRX
16	922.488	Hemodiálise 9º andar/HBDF	Heartstar MRX
17	922.489	Centro Cirúrgico 2º andar/HBDF	Heartstar MRX
18	922.490	Policlínica 5º andar /HBDF	Heartstar MRX
19	922.491	3º andar/HBDF	Heartstar MRX
20	922.492	Hemodinâmica/HBDF	Heartstar MRX
21	922.493	UTI 3º andar/HBDF	Heartstar MRX
22	922.494	UTI Pediátrica 4º andar/HBDF	Heartstar MRX
23	922.495	UTI 4º andar/HBDF	Heartstar MRX

24	922.496	11º andar/HBDF	Heartstar MRX
25	922.497	8º andar/HBDF	Heartstar MRX
26	922.498	6º andar/HBDF	Heartstar MRX
27	922.499	Centro Cirúrgico/HBDF	Heartstar MRX
28	922.500	Hemodinâmica /HBDF	Heartstar MRX
29	922.501	Centro Cirúrgico/HBDF	Heartstar MRX
30	922.502	UTI 3º andar/HBDF	Heartstar MRX
31	922.537	Clínica Cirúrgica/HRC	Heartstar MRX
32	922.538	Neonatologia/HRC	Heartstar MRX
33	922.539	Clinica Ortopédica/HRC	Heartstar MRX
34	922.540	Pronto Socorro Ginecologia/HRC	Heartstar MRX
35	922.541	Pronto Socorro Adulto/HRC	Heartstar MRX
36	922.542	Pronto Socorro Pediatria/HRC	Heartstar MRX
37	922.543	Tomografia/HRC	Heartstar MRX

38	922.544	Maternidade/HRC	Heartstar MRX
39	922.545	Clínica Médica/HRC	Heartstar MRX
40	922.546	Endoscopia/HRC	Heartstar MRX
41	922.547	Centro Cirúrgico/HRC	Heartstar MRX
42	922.548	Pediatria/HRC	Heartstar MRX
43	922.549	Centro Obstétrico/HRC	Heartstar MRX
44	922.550	UTI/HRC	Heartstar MRX
45	922.551	UTI/HRC	Heartstar MRX
46	922.552	Pronto Socorro Adulto/HRC	Heartstar MRX
47	922.553	Pronto Socorro Adulto/HRC	Heartstar MRX
48	922.520	Cardiologia/HRG	Heartstar MRX
49	922.521	Clínica Médica/HRG	Heartstar MRX
50	922.522	UTI/HRG	Heartstar MRX
51	922.523	UTI/HRG	Heartstar MRX
52	922.524	UTI/HRG	Heartstar MRX
53	922.525	UTI/HRG	Heartstar MRX
54	922.526	Berçário/HRG	Heartstar MRX
55	922.527	Clinica Cirúrgica/HRG	Heartstar MRX
56	922.528	Clinica Ortopédica/HRG	Heartstar MRX
57	922.529	Pediatria/HRG	Heartstar MRX
58	922.530	Nefrológica/HRG	Heartstar MRX
59	922.531	Centro Obstétrico/HRG	Heartstar MRX
60	922.532	Gerenc. Emerg. /HRG	Heartstar MRX
61	922.533	PSA/HRG	Heartstar MRX
62	922.534	Centro Cirúrgico/HRG	Heartstar MRX
63	922.535	Ambulatório Endoscopia/HRG	Heartstar MRX
64	922.536	Tisiologia/HRG	Heartstar MRX

65	922.574	Sala Vermelha/HRGu	Heartstar MRX
66	922.575	Clinica Médica/HRGu	Heartstar MRX
67	922.576	Pediatria/HRGu	Heartstar MRX

68	922.423	UTI / HRS	Heartstar MRX
69	922.424	UTI / HRS	Heartstar MRX
70	922.425	Pronto Socorro / HRS	Heartstar MRX
71	922.426	UTI/ HRS	Heartstar MRX
72	922.427	UCG/ HRS	Heartstar MRX
73	922.428	UPE/ HRS	Heartstar MRX
74	922.429	UNEFRO/ HRS	Heartstar MRX
75	922.430	UNEO/ HRS	Heartstar MRX
76	922.431	UCCO/ HRS	Heartstar MRX
77	922.432	UGO/ HRS	Heartstar MRX
78	922.433	UNEO/ HRS	Heartstar MRX
79	922.434	UGO/ HRS	Heartstar MRX
80	922.435	UGO/ HRS	Heartstar MRX
81	922.436	UNEO/ HRS	Heartstar MRX
82	922.437	UCM/ HRS	Heartstar MRX
83	922.438	DIRAPS/ HRS	Heartstar MRX
84	922.439	UNEO/ HRS	Heartstar MRX
85	922.440	Pronto Socorro/ HRS	Heartstar MRX
86	922.441	Pronto Socorro/ HRS	Heartstar MRX
87	922.406	UTI/HRSM	Heartstar MRX
88	922.407	UTI Adulto/HRSM	Heartstar MRX
89	922.408	UTI Adulto/HRSM	Heartstar MRX
90	922.409	UTI Adulto/HRSM	Heartstar MRX
91	922.410	UTI Adulto/HRSM	Heartstar MRX

92	922.411	Pronto Atendimento/HRSM	Heartstar MRX
93	922.412	Pronto Atendimento/HRSM	Heartstar MRX
94	922.413	Pronto Atendimento/HRSM	Heartstar MRX
95	922.414	Pronto Atendimento/ HRSM	Heartstar MRX
96	922.415	Pronto Atendimento/ HRSM	Heartstar MRX
97	922.416	UTI Pediátrica/HRSM	Heartstar MRX
98	922.417	Centro Obstétrico/HRSM	Heartstar MRX
99	922.418	Clinica Ortopédica/ HRSM	Heartstar MRX
100	922.419	CS 02/HRSM	Heartstar MRX
101	922.420	UTI Pediátrica HRSM	Heartstar MRX
102	922.421	CS 01/HRSM	Heartstar MRX
103	922.422	UTI Adulto/HRSM	Heartstar MRX
104	922.596	UTI/ HRSam	Heartstar MRX
105	922.597	UTI/ HRSam	Heartstar MRX
106	922.598	Pronto Socorro/ HRSam	Heartstar MRX
107	922.599	UTI/ HRSam	Heartstar MRX
108	922.600	Clínica Médica/ HRSam	Heartstar MRX
109	922.601	UPA/ HRSam	Heartstar MRX
110	922.602	Centro Obstétrico/ HRSam	Heartstar MRX
111	922.461	HRPa	Heartstar MRX
112	922.462	HRPa	Heartstar MRX

113	922.463	HRPa	Heartstar MRX
114	922.464	HRPa	Heartstar MRX
115	922.465	HRPa	Heartstar MRX
116	922.466	HRPa	Heartstar MRX
117	922.467	HRPa	Heartstar MRX
118	922.468	HRPa	Heartstar MRX

119	922.469	HRPa	Heartstar MRX
120	922.470	HRPa	Heartstar MRX
121	922.471	HRPa	Heartstar MRX
122	922.472	HRPa	Heartstar MRX
123	922.577	Emergência/HRPI	Heartstar MRX
124	922.578	Emergência/HRPI	Heartstar MRX
125	922.579	Emergência/HRPI	Heartstar MRX
126	922.580	Emergência/HRPI	Heartstar MRX
127	922.581	Emergência/HRPI	Heartstar MRX
128	922.582	Emergência/HRPI	Heartstar MRX
129	922.583	Centro Obstétrico/HRPI	Heartstar MRX
130	922.584	Centro Obstétrico/HRPI	Heartstar MRX
131	922.585	Centro Obstétrico/HRPI	Heartstar MRX
132	922.586	Centro Obstétrico/HRPI	Heartstar MRX
133	922.587	GENF /HRPI	Heartstar MRX
134	922.588	Maternidade/HRPI	Heartstar MRX
135	922.603	UPA - São Sebastião	Heartstar MRX
136	922.604	Casa de Parto / UMSSS	Heartstar MRX
137	922.605	Emergência/HSVP	Heartstar MRX
138	922.503	PS - Gerência de Emergência/HRT	Heartstar MRX
139	922.504	PS - Box de Emergência/HRT	Heartstar MRX
140	922.505	PS - Emergência Pediatria/HRT	Heartstar MRX
141	922.506	Pronto Socorro - Depósito/HRT	Heartstar MRX
142	922.507	Pronto Socorro - Depósito/HRT	Heartstar MRX
143	922.508	UTI Pediátrica - 3º andar/HRT	Heartstar MRX
144	922.509	UTI Adulto - 3º andar/HRT	Heartstar MRX
145	922.510	Ginecologia - 3º andar/HRT	Heartstar MRX

146	922.511	Posto Enf. Ortopedia - 4º andar/HRT	Heartstar MRX
147	922.512	Clínica Cirúrgica - 4º andar/HRT	Heartstar MRX
148	922.513	Clínica Médica - 2º andar/HRT	Heartstar MRX
149	922.514	Pediatria - 2º andar/HRT	Heartstar MRX
150	922.515	Cardiologia - 1º andar/HRT	Heartstar MRX
151	922.516	Nefrologia - 1º andar/HRT	Heartstar MRX
152	922.517	Endoscopia /HRT	Heartstar MRX
153	922.518	Centro Cirúrgico /HRT	Heartstar MRX
154	922.519	Centro Obstétrico - 3º andar/HRT	Heartstar MRX



Usuário Externo, em 06/03/2020, às 18:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **OSNEI OKUMOTO - Matr.1689102-3, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 06/03/2020, às 18:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA SOUSA PAULINO E SILVA - Matr.1433067-9, Testemunha**, em 12/03/2020, às 09:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA CALVET GUIMARAES - Matr.1693864-X, Testemunha**, em 12/03/2020, às 09:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **36679259** código CRC= **FB49D464**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF